



EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

01.01 - O Município de Aliança - PE, através da sua Secretaria de Educação, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:30h do dia 20 de agosto de 2021, no clube Municipal de Aliança, situado na Rua Major Belarmino Pessoa, s/n, Centro – Aliança – PE** perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da **Portaria 018/2021**, realizará licitação pública, onde serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação e proposta, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**Técnica e Preço**”, para execução do objeto do presente Edital.

01.02 - A licitação ocorrerá no Clube Municipal como medida de proteção contra a COVID-19, em atendimento à necessidade de distanciamento de 1,5 metros entre os participantes presentes, visto que é um espaço amplo e arejado que comporta grande número de pessoas, sito à Rua Major Belarmino Pessoa, s/n, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

01.03 - Ou ainda, ao licitante que não se sentir seguro na forma presencial, em função da pandemia Covid-19, poderá protocolar envelopes ou enviar pelos correios e acompanhar a condução do certame através de videoconferência transmitida online através do link: <https://youtu.be/4k7EugzNKMg>

01.04 - Os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

01.05 - Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

01.06 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços poderão ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aliança, com endereço na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança/PE, CEP: 55.890-00, ressaltando-se que serão considerados para efeito de participação a documentação recebida até o horário designado para o início da sessão.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação visando desenvolver ações específicas para o desenvolvimento de estratégias de superação e reorganização da gestão em educação da rede municipal de ensino, com a constante necessidade de se acompanhar as ações que visem à melhoria gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como também o monitoramento de suas ações, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.**

03.00 – PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

03.02 – O prazo de vigência do contrato para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da administração,



observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Caso haja prorrogação contratual, será assegurado à Contratada o reajuste previsto no art. 2º, da Lei nº 10/192/2001, calculado com base no índice IPCA/IBGE.

03.03 – O licitante vencedor será notificado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – Depois de assinado o contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para iniciar a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III).

04.00 - DO VALOR ESTIMADO

04.01 - O valor total estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)**.

05.00 – RECURSOS FINANCEIROS

05.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0017.2020.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

06.00 – COMPONENTES DESTA EDITAL

06.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

06.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Aliança - PE e o licitante vencedor (Anexo I);

06.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

06.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

06.01.04 – Modelo de Declaração de Mão De obra de Menor (Anexo IV);

06.01.05 – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal (Anexo V);

06.01.06 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (Anexo VI);

06.01.07 – Declaração de enquadramento como ME/EPP (Anexo VII).

07.00 – PARTICIPAÇÃO

07.01 - Observado o disposto nos §§ 2º e 9º do artigo 22, da Lei 8.666/93, poderá participar da presente **TOMADA DE PREÇOS** toda e qualquer empresa, **isoladamente e previamente cadastrada junto ao Município de Aliança**, que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos, e da legislação vigente, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que seja regularmente estabelecida no País, inclusive as estrangeiras, na forma do art. 28 da Lei n. 8666/93.

07.01.01 – Para efeito de cadastramento prévio, o interessado poderá realizar o cadastro prévio presencialmente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou enviar toda a documentação necessária elencada nos



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

subitens 08.01.01 a 08.01.09 deste edital, em formato digital, para o e-mail: (cpl@alianca.pe.gov.br).

07.01.02 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação e no Item 1.1 deste Edital, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçadas ao Presidente Comissão de Licitação do Município de Aliança;

07.01.03 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

07.01.04 - Nenhuma modificação será aceita após a apresentação dos documentos para licitação;

07.01.05 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

07.02 – Não poderão participar desta licitação:

07.02.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Aliança;

07.02.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

07.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

07.02.04 - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

07.02.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

07.02.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

07.02.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

07.02.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

07.02.09 - Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

07.03 - Como condição prévia à participação no certame, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.03.01 - Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

07.03.02 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

07.03.03 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

07.03.04 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneas/licitante_sinidoneas.htm).

08.00. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

08.01 – A presente Tomada de Preços está aberta à participação de todos os **interessados cadastrados no Município de Aliança**, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos seguintes documentos:

08.01.01 – Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 – Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Cópia da inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

08.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

08.01.05 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.01.06 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

08.01.07 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

08.01.08 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.01.09 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.02 - O cadastro da empresa será realizado junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas técnica e de preço prevista no preâmbulo deste Edital, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93;

08.02.01 - O interessado poderá realizar o cadastro prévio presencialmente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

enviar toda a documentação necessária elencada nos subitens 08.01.01 a 08.01.09 deste edital, em formato digital, para o e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br.

08.03 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01.01, 08.01.02, 08.01.03 e 08.01.04 deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas daqueles documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, na ocasião do cadastramento prévio.

08.04 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou um de seus membros emitirá declaração/certidão informando que a empresa obteve cadastro junto ao Município de Aliança.

09.00. DAS CONDIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

09.01 - Para o credenciamento de representante na sessão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

09.01.01 - **Tratando-se de representante legal**, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

09.01.02 - **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 09.01.01 que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

09.02 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo original ou cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto. A cópia ficará retida no processo.

09.03 - Será admitido apenas 01 (um) representante/procurador para cada licitante credenciado;

09.04 - A não comprovação dos poderes referenciados ou a incorreção dos documentos exigidos nos itens 09.01.01 e 09.01.02, não inabilitará o licitante, mas impedirá o portador dos documentos de se manifestar e responder pelo proponente;

09.05 - Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas daqueles documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, na data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação.

09.06 - Os documentos de representação exigidos no item 09.00 e subitens deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação fora dos envelopes.

10.00. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.01 - No dia, hora e local indicado no Item 01.01 deste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá, simultaneamente, os documentos de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS, que deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, indevassáveis, fechados e lacrados, sem rasuras ou entrelinhas e ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021**

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO DESENVOLVER AÇÕES ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE SUPERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM A CONSTANTE NECESSIDADE DE SE ACOMPANHAR AS AÇÕES QUE VISEM À MELHORIA GERENCIAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO TAMBÉM O MONITORAMENTO DE SUAS AÇÕES.

Abertura: 20/08/2021 – 10:30 HORAS

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ e telefone da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO DESENVOLVER AÇÕES ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE SUPERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM A CONSTANTE NECESSIDADE DE SE ACOMPANHAR AS AÇÕES QUE VISEM À MELHORIA GERENCIAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO TAMBÉM O MONITORAMENTO DE SUAS AÇÕES.

Abertura: 20/08/2021 – 10:30 HORAS

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ e telefone da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO DESENVOLVER AÇÕES ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE SUPERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM A CONSTANTE NECESSIDADE DE SE ACOMPANHAR AS AÇÕES QUE VISEM À MELHORIA GERENCIAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO TAMBÉM O MONITORAMENTO DE SUAS AÇÕES.

Abertura: 20/08/2021 – 10:30 HORAS

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ e telefone da empresa licitante]

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou às propostas apresentadas;

10.03 - Os documentos exigidos para habilitação e proposta técnica (ENVELOPE Nº 1 e Nº 2), salvo aqueles emitidos pelo próprio licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério;

10.03.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no item 10.03 deste Edital deverá ser providenciada pelo licitante até a data e horário marcados para início da sessão, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

10.03.02 - Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet);

10.03.03 - Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

10.04 - A proposta de preço (ENVELOPE Nº 3) será apresentada em única via, devidamente preenchida por processo mecânico ou digitada e rubricada pelo representante legal/procurador do licitante. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso;

10.05 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação;

10.06 - Todos os volumes deverão ser apresentados com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, CNPJ, o número do Edital e o objeto da licitação;

10.07 - Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo;

10.08 - Os documentos exigidos nesta licitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo marcado para a entrega da documentação da licitação;

10.09 - Caso seja necessária a apresentação em mais de um envelope, o número do envelope deverá apresentar letra do alfabeto, exemplo, no envelope 02: 2.A, 2.B, 2.C, ..., 2.F e devidamente identificado.

11. DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.01 - A condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

11.01.01 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

11.01.01.01 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.

11.01.01.02 - Declaração, firmada pelo representante legal/procurador da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO VII**).

11.01.01.03 – O comprovante de opção pelo simples previsto no item **11.01.01.01** e a declaração prevista no item **11.01.01.02** devem ser apresentados dentro do envelope de Habilitação (ENVELOPE Nº 1).

11.01.02 - Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

11.01.02.01 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

11.01.02.02 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

11.01.02.03 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.01.02.04 - Cópia do contrato social e suas alterações;

11.01.02.05 - Declaração, firmada pelo representante legal/procurador da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO VII**).

11.01.02.06 – Os documentos elencados nos itens **11.01.02.01**, **11.01.02.02**, **11.01.02.03**, **11.01.02.04** e **11.01.02.05** devem ser apresentados dentro do envelope de Habilitação (ENVELOPE Nº 1).

11.02. Os documentos relacionados no subitem **11.01.01.01**, **11.01.02.01**, **11.01.02.02**, **11.01.02.03** e **11.01.02.04** poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o enquadramento do licitante como ME/EPP, a qual deve ser inserida no envelope de Habilitação (ENVELOPE Nº 1).

12.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

12.01 - Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei, devendo o licitante apresentar com a certidão cópia da referida legislação;

12.02 - O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a alternância de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com o INSS, Fazenda Federal e Balanço Patrimonial, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

12.03 - Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços deverão os licitantes interessados apresentar os seguintes documentos:

12.03.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

12.03.01.01 - Certificado de Cadastro de Prestador/Fornecedor, expedido pela Prefeitura de Aliança - PE.

12.03.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.02.01 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado na Junta Comercial Competente.

12.03.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.03.02 - Além da Certidão negativa de falência, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 12.03.03.01.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



12.03.03.03 - As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

12.03.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

12.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.03.04.06 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.03.04.07 - **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

12.03.04.08 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado, às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

12.03.04.09 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.03.05 – Declarações:

12.03.05.01 - Declaração de que o licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



12.03.05.02 – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal (Anexo V);

12.03.05.03 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (Anexo VI).

12.03.05.04 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO – ANEXO VII);

13. PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 02

13.01 A qualificação técnica do licitante será comprovada através dos documentos apresentados na Proposta Técnica. Assim, a Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste item e no Termo de Referência, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

13.02 A Proposta deverá ser apresentada, conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente:

13.02.01 - Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em educação para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

13.02.01.01 – Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

13.02.01.01 – Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação.

13.03 - Apresentação de documentos comprobatórios da formação do profissional de pedagogia (certificados ou diplomas fornecidos pelas instituições de ensino) e a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho -CTPS, salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento. Caso profissional indicado seja prestador de serviço, deve ser apresentada cópia do contrato de prestação de serviços e caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

13.04 - Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

13.05 - Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

13.06 - Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal/procurador do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

13.07 - **Apresentação de Projeto Técnico:**

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)	PONTUAÇÃO
1.1 Demonstrou total experiência nos serviços educacionais constantes do item 4 do Termo de	20 pts

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Referência, o que será comprovado a partir da apresentação de 21 AÇÕES dispostas em atestados de capacidade técnica, além de apresentar soluções para as atividades propostas;	
1.2 Demonstrou pouca experiência nos serviços educacionais constantes do item 4 do Termo de Referência, o que será comprovado a partir da apresentação de pelo menos 10 AÇÕES dispostas em atestados de capacidade técnica, além de apresentar soluções para as atividades propostas;	10 pts
1.3 Não demonstrou experiência nos serviços educacionais constantes do item 4 do Termo de Referência, além de não apresentar soluções para as atividades propostas;	0 pts
Pontuação Máxima	30 PONTOS

- A comprovação de experiência se dará com a descrição das ações similares àquelas detalhadas no projeto técnico e acompanhadas do seu atestado de capacidade técnica.

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

13.08 - Apresentação de Relatório Técnico das assessorias realizadas nas secretarias de educação dos municípios:

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)	PONTUAÇÃO
1.1 Apresentou a partir de 3 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o exigido no item 4 do Termo de Referência;	20 pts
1.2 Apresentou até 2 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o exigido no item 4 do Termo de Referência;	10 pts
1.3 Não apresentou relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o exigido no item 4 do Termo de Referência.	0 pts
Pontuação Máxima	20 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

13.09 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome da Licitante:

QUANTIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
01	10 pts
02 ou mais	20 pts
Pontuação máxima	20 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

13.10 – Apresentar comprovação de, no mínimo, um profissional com formação superior em pedagogia e com comprovação de experiência no objeto da contratação:

- Comprovação de responsável técnico Pedagogo (sócio, contratado ou outro vínculo devidamente comprovado);

- A comprovação de experiência do profissional e sua formação deverá ser demonstrada através de:

- Diploma ou Certificado de formação no curso de pedagogia;

- Currículo Vitae com experiência comprovada em assessoria em educação;

- Atestado de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico que comprove a experiência anterior relacionada ao objeto da contratação;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷 PREFEITURADAALIANÇA



EQUIPE TÉCNICA		
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA		PONTUAÇÃO
1 Pedagogo	- Currículo comprovando experiência 10 pts; - Não comprovou experiência 0 pt;	10 pts
	- 1 Atestado de Capacidade Técnica 5 pts; - 2 ou mais Atestados de Capacidade Técnica 10 pts; - Não comprovou 0 pt;	10 pts
	- Não apresentar responsável técnico pedagogo	0 pts
Pontuação Máxima		20 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

13.11 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

14.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 03

14.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado do licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e global, e ainda:

14.01.01 – O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

14.01.02 – O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

14.01.03 – Indicação dos respectivos preços unitários e global;

14.01.04 – Os preços ofertados deverão englobar todas as despesas com impostos, seguros ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão;

14.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

14.03 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.04 – Em caso de divergências entre os preços mensal e total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

14.05 – Os preços mensal e global devem ser iguais ou menores que o valor máximo estimado pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação;

15.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.01 - A licitação será processada e julgada em observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93;

15.02 - Os envelopes nº 01 (**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (**PROPOSTA TÉCNICA**) e nº 03 (**PROPOSTA DE PREÇOS**), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL de acordo com a fase do



processo, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

15.03 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

15.04 - A Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, procederá o descerramento do envelope nº 01 contendo os Documentos de Habilitação, os quais serão rubricados e analisados pelos licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva ata com o resultado da habilitação.

15.04.01. Será inabilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

15.05 - Caso haja interposição de recurso na fase de habilitação, serão mantidos inviolados e em poder da Comissão Permanente de Licitação os envelopes nº 02 e nº 03. A intimação para apresentação de contrarrazões e a decisão sobre o recurso interposto serão publicados no Diário Oficial do Município de Aliança, e neste mesmo veículo será divulgada a data para sessão em que serão abertos os envelopes nº 02 (Proposta Técnica) e nº 03 (Proposta de Preço) dos licitantes habilitados.

15.06 - Havendo plena e expressa renúncia por todos os licitantes da decisão proferida na fase de habilitação (desistência do prazo recursal) a reunião terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica), cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva ata com o resultado da análise técnica.

15.06.01 - Os documentos da proposta técnica serão avaliados e pontuados de acordo com os critérios previstos nos itens 13.07, 13.08, 13.09 e 13.10, deste edital.

15.07 - Caso haja interposição de recurso na fase de análise técnica, serão mantidos inviolados e em poder da Comissão Permanente de Licitação os envelopes de nº 03. A intimação para apresentação de contrarrazões e a decisão sobre o recurso interposto serão publicados no Diário Oficial do Município de Aliança, e neste mesmo veículo será divulgada a data para sessão em que serão abertos os envelopes de nº 03 (Proposta de Preço).

15.08 - Havendo plena e expressa renúncia por todos os licitantes da decisão proferida na fase de análise técnica (desistência do prazo recursal) a reunião terá prosseguimento com a abertura do envelope de nº 03 (Proposta de Preço), cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva ata com o resultado final da licitação.

15.09 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

15.10 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

15.11 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

16.00 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



16.01 - A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação;

16.02 - Será **INABILITADO** o licitante que:

16.02.01 - Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

16.01.02 - Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

16.01.03 - Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as prerrogativas inerentes às microempresas e empresas de pequeno porte;

16.03 - Os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços serão devolvidos aos licitantes não habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

16.04 - O licitante inabilitado deverá retirar o seu envelope contendo a proposta no prazo 06 (seis) dias úteis da data da intimação do ato, após o que, será providenciada a sua incineração pela Comissão Permanente de Licitação;

16.05 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, devidamente relatado em ata e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.06 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as respectivas Propostas Técnica, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.07 - Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados, o Município de Aliança poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada na (s) causa(s) de inabilitação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

17.00 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

17.01 - Será designada Comissão Técnica de Julgamento composta por 3 (três) membros servidores da Secretaria de Educação para proceder com a análise das Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes, cuja Portaria será devidamente publicada e anexa ao processo administrativo.

17.01.01 – Membros da Comissão Técnica: **Eliane dos Santos Silva, Elizabete Ramos Magalhães Guedes e Ediane Moura de Araújo, Presidente e Membros.**

17.02 - A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. O licitante que obtiver menos de 70 (setenta) pontos será desclassificado.

17.02.01. Para obtenção da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times PF/MPF$$

Onde: NT = Nota da Proposta Técnica

PF = Pontuação final da proposta em análise;

MPF = Maior pontuação final obtida pelos licitantes.



17.03 - Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão Técnica de Julgamento poderá endossar a proposta técnica apresentada pelo licitante ou elaborar novo mapa de apuração, caso verifique erros de contagem na proposta apresentada.

17.04 – O resultado do julgamento da proposta técnica será consignado em ata de julgamento. Se presentes todos os licitantes no ato em que for proferida a decisão, estão já estarão devidamente notificados, por outro lado, se não estiverem todos os licitantes, o resultado também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Aliança.

17.05 - A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

18.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18.01 - O julgamento das propostas de preços será realizado em sessão pública, mediante notificação aos interessados, se for o caso, aplicando-se para tanto, os procedimentos descritos neste Edital;

18.02 - Não se considerará qualquer oferta e/ou vantagem não prevista no Edital;

18.03. Será **DESCCLASSIFICADO** o licitante que:

18.03.01 - Propuser condições ou proposta alternativa, que não as contidas neste Edital;

18.03.02 - Apresentar preços unitários e/ou global superiores aos valores orçados pelo Município de Aliança;

18.03.03 - Apresentar preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis.

18.04 - As propostas que apresentarem pequenos erros na soma ou multiplicação de valores serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

18.04.01 - Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

18.04.02 - Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e retificando a quantidade e o preço total;

18.04.03 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e se corrigindo o produto;

18.05 - O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros, resultando daí, o valor contratual. A recusa do licitante em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação;

18.06 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos por licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras;

18.07 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

18.08 - Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

18.08.01 - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias;

18.08.02 - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

18.08.03 - A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da data da Ata ou da intimação do licitante;

18.08.04 - Caso a ME/EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;

18.08.05 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP com preços iguais, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual dos licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima;

18.08.06 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP o novo valor ofertado corresponderá a sua proposta de preços final. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

18.09 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Município de Aliança poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada na(s) causa(s) de desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

18.10. Para obtenção da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS será aplicada a seguinte fórmula:

$NP = 100 \times PF/MPF$

Onde: NP = Nota da Proposta de Preços.

PF = Pontuação final da proposta em análise;

MPF = Maior pontuação final obtida pelos licitantes.

18.11 - O resultado do julgamento da proposta de preços será consignado em ata de julgamento. Se presentes todos os licitantes no ato em que for proferida a decisão, estão já estarão devidamente notificados, por outro lado, se não estiverem todos os licitantes, o resultado também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Aliança.

18.12 - A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

19.00 – DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS – TÉCNICA X PREÇO

19.01 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas de melhor técnica e preço e comunicará formalmente a sua decisão aos licitantes.

19.02 - A **NOTA FINAL** (NF) classificatória das propostas técnica e de preços de cada licitante será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$
NF = Nota final da proposta em análise
NT = Nota da Proposta Técnica
NP = Nota da Proposta de Preços

19.03 - Justifica-se a atribuição de peso **0,6 à NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** em contraponto ao peso **0,4 à NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS** em razão do objeto da licitação ser eminentemente técnico, devendo preponderar esse critério e não o menor preço proposto.

19.04 - Atendida as condições de julgamento, os serviços correspondentes a esta licitação serão adjudicados ao licitante que obtiver a maior **NOTA FINAL**.

19.05 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, a ser comunicado aos proponentes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93.

19.06 - A Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação de seu objeto ao primeiro classificado, se não for outra sua decisão.

21.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

21.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.00 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

22.01 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8666/93;

22.02 - Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital poderá ser protocolada até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93;

21.03 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

22.04 - Cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, nos casos de:

- 22.4.01 - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 22.4.02 - Julgamento das propostas; e
- 22.4.03 - Anulação ou revogação da licitação.

22.05 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Aliança, salvo para os casos previstos nos subitens 22.4.01 e 22.4.02 deste Edital, se presentes todos os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos proponentes e lavrada em Ata;

22.06 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 22.4.01 e 22.4.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto referido no subitem 22.4.03 deste Edital, eficácia suspensiva;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



22.07 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.08 - O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Aliança, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

22.09 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos licitantes;

22.10 – A impugnação ao instrumento convocatório, o recurso e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do interessado a escolha do meio para envio. O encaminhamento via e-mail e/ou entrega pessoal e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

22.11 - O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

23.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.01 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do Município de Aliança para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

23.02 - O licitante vencedor será convocado para assinar o respectivo instrumento contratual, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

23.03 - Quando o licitante vencedor não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03, fica facultado ao Município de Aliança convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

24.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser firmado entre o Município de Aliança e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Aliança será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

25.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

25.01 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.02 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.03 - A rescisão deste contrato poderá ser:

25.03.01 - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

25.03.02 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

25.03.03 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

25.04 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

25.05 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do CONTRATANTE.

26.00 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.01 - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado Município de Aliança, para verificação da conformidade do serviço, nos termos das especificações exigidas no Edital e seus anexos e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a prestação de serviços foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

26.02 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26.03 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor designado ou pela unidade gestora demandante, que anotará em registro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

27.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

27.01 - O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da respectiva nota fiscal na Secretaria de Finanças do Município de Aliança.

27.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

27.03 - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

27.04 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

27.05 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

27.06 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

28.00 - PENALIDADES

28.01 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da convocação feita pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



assumida, sujeitando-o a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

28.02 - Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

28.02.01 - Advertência;

28.02.02 - Multa nos seguintes termos:

28.02.02.01 - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

28.02.02.02 - Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução dos serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;

28.02.02.03 - Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do serviço;

28.02.02.04 - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

28.02.02.05 - Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.

28.02.02.06 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

28.02.02.07 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;

28.02.02.08 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

28.02.02.09 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

28.02.03 - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

28.02.04 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

28.03 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

28.03.01 - Atraso injustificado na execução do contrato;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



28.03.02 - Inexecução total ou parcial do contrato.

28.04 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

28.05 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

28.06 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

28.07 - Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

28.08 - A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

28.09 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

28.10 - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

28.10.01 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.10.02 - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

28.10.03 - A vantagem auferida em virtude da infração;

28.10.04 - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

28.10.05 - Os antecedentes da CONTRATADA.

28.11 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

29.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.01 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

29.02 - A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital e documentos que o complementam, bem como na observância das normas legais, regulamentares, administrativas, técnicas e fiscais aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, essa participação será interpretada como manifestação de que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com o Município de Aliança, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços;

29.03 - O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação;

29.04 – O vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

29.05 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e possam ser sanadas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

29.06 – É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

29.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito do Município de Aliança-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

29.08 – A presente licitação, a juízo do Município de Aliança-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

29.09 – O Edital completo poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, gratuitamente por meio mídia magnética ou através do portal no seguinte endereço eletrônico www.alianca.pe.gov.br.

Aliança-PE, 19 de julho de 2021.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente da CPL

ALIANÇA



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato n° _____/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
PL Nº 034/2021

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 10.164.028/0001-18** com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação visando desenvolver ações específicas para o desenvolvimento de estratégias de superação e reorganização da gestão em educação da rede municipal de ensino, com a constante necessidade de se acompanhar as ações que visem à melhoria gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como também o monitoramento de suas ações**, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, em parcelas mensais de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0017.2020.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – O serviço deverá ser prestado nas condições previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | **CNPJ: 10.164.028/0001-18**

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - **CEP: 55890-000**

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



II - Depois de assinado o contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

X - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

XI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XII – Designar preposto para atender a Administração Municipal sempre que necessário.

XIII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

XIV - Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

XV - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

XVI - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

XVII – Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



- I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a execução está sendo realizada em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.
- III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva prestação dos serviços;
- V - Vetar qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações previstas no Termo de Referência;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis a critério da administração, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Caso haja prorrogação contratual, será assegurado à Contratada o reajuste previsto no art. 2º, da Lei nº 10/192/2001, calculado com base no índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado Município de Aliança, para verificação da conformidade do serviço, nos termos das especificações exigidas no Edital e seus anexos e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a prestação de serviços foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§6º - A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Anderson Eduardo da Silva**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Eliane dos Santos Silva**.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS e CNDT;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§1º Advertência;

§2º Multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

II - Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução dos serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;

III - Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do serviço;

IV - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

V - Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.

VI - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

VII - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;

VIII - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

IX - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

§3º Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



§5º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§6º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§7º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§8º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§9º Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§10º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao o Prefeito do Município de Aliança.

§11º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

§12º Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III - A vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V - Os antecedentes da CONTRATADA.

§13º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;



II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da **Tomada de Preços nº 004/2021**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo nº 034/2021, Tomada de Preços nº 004/2021**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança(PE), ____/____/2021.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📘 PREFEITURADAALIANCA



**ANEXO II
PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 004/2021/CPL**, promovida pelo MUNICÍPIO DE ALIANÇA, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ de _____ de 2021.

Empresa
Nome/Cargo

ALIANÇA



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação no período de 12 meses, para desenvolver ações específicas para o desenvolvimento de estratégias de superação e reorganização da gestão em educação da rede municipal de ensino, com a constante necessidade de se acompanhar as ações que visem à melhoria gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como também o monitoramento de suas ações é que se viabiliza a contratação de uma assessoria institucional.

2. JUSTIFICATIVA

É foco dessa gestão o desenvolvimento de estratégias de melhoria dos serviços em educação da rede municipal de ensino de forma personalizada e contextualizada. Todas as ações devem preservar as características socioeducacionais do nosso município.

O poder público municipal da Aliança, assim como os municípios brasileiros atualmente, vem enfrentando um grande desafio que é a maior pandemia das últimas décadas. Assim, diante de tantas incertezas, sabemos que o futuro da sociedade global não será mais o mesmo.

Apesar de tantas consequências negativas, principalmente na área da Educação que foi uma das mais afetadas com o contexto pandêmico, é necessário planejamento para a retomada das ações educacionais com responsabilidade e prudência.

As equipes de secretarias de educação por muitas vezes encontram-se de mãos atadas sem saber que decisões tomar mediante algumas situações, que é o exemplo do Plano de Retomada das Aulas Presenciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o qual estabelece protocolos e ações que venham minimizar os impactos causados pela pandemia, assim como prevenir e combater a covid-19.

A secretaria municipal de educação deve adotar uma série de medidas que necessitam de uma orientação para subsidiar o planejamento das unidades escolares nos processos que envolvem o retorno às aulas presenciais, contemplando aspectos pedagógicos, psicossociais, sanitários e administrativos, apoiando-se nos quatro pilares de uma educação para o século XXI que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

Além das ações de retorno das presenciais da rede municipal de ensino, o município necessitará de orientação quanto ao quarto ciclo do Plano de Ações articuladas, que se trata do *planejamento plurianual de educação* com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública em consonância com as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Inicialmente, o município precisa fazer um diagnóstico preciso de sua rede, apontando fraquezas, gargalos e áreas que necessitam de aprimoramento. Este diagnóstico é dividido em quatro dimensões: gestão educacional; formação de profissionais de educação; práticas pedagógicas e avaliação; e por fim, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Durante todo este planejamento, a Secretaria Municipal de Educação necessitará de assessoria técnica contínua para executar as ações com um olhar de macroplanejamento da Rede Municipal de Ensino, durante e após o contexto pandêmico.

As ações institucionais precisam ser baseadas em planejamento, metas e resultados. A priori será necessário reestruturar e reorganizar muitos serviços, adequando inclusive aos princípios legais.

Contamos hoje com 19 escolas e 217 servidores efetivos que atuam no magistério e 162 servidores efetivos que atuam no administrativo.

Atualmente temos uma matrícula de 4277 alunos conforme dados das escolas da primeira prévia de 2021. Encontra-se em processo de matrícula, mas estimasse um número semelhante ou superior ao ano de 2020, que foi de 5590 alunos. Portanto, muito deve ser feito para garantir a entrada e permanência com qualidade desses alunos na escola.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Tomada de Preço, o tipo Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

I- Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;

II- Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando e/ou implementando um novo organograma;

III- Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;

IV- Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;

V- Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino, durante o período;

VI- Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;

VII- Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, durante o período;

VIII- Acompanhamento e orientação dos atos de pessoal inerentes a educação, inclusive quando tratar-se de enquadramento de funções e cargos, desde que com acesso a folha total e irrestrita dos servidores da educação, durante o período;

IX- Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;

X- Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;

XI- Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino;

XII- Atualização, junto ao setor competente, as informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;

XIII- Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;

XIV- Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;

XV- Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;

XVI- Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;

XVII- Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;

XVIII- Assessoria cotidiana e constante;

XIX- Assessoria presencial por duas vezes na semana;

XX- Equipe Técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de municípios;

XXI- Suporte técnico junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços educacionais na sua totalidade são dinâmicos e contínuos. Para que haja efetividade e enfrentamento às rotinas é necessário ter planejamento estratégico baseado em conhecimento técnico e a natureza técnica requer experiência e expertise. Não se concebe para municipalidades educacionais, assessoria e consultoria em educação de redes, baseadas apenas em teorias ou em consultas de estudos. A Secretaria Municipal de Educação precisa hoje de orientações técnicas que



façam alavancar os processos internos e que implementem a rotina de planos de ação de forma prática e fundamentada em experiências exitosas. Portanto, a contratação de empresa que preste serviço de assessoria e consultoria institucional à Secretaria Municipal de Educação trata-se de serviço técnico especializado. Assim, justifica-se a decisão do critério de julgamento técnica e preço, a fim de se obter o equilíbrio entre dois objetivos relevantes ao objeto que está sendo contratado no que compete a escolha da proposta mais vantajosa sob o viés da capacidade técnica da contratada e do preço compatível com o serviço que será executado. Dessa forma, a qualificação técnica da licitante será comprovada através dos documentos apresentados na Proposta Técnica, o qual deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no edital e neste termo de referência, contendo todos os documentos aqui exigidos.

5.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente:

a) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em educação para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I – Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II – Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação.

Obs. 1: A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

b) Apresentação de documentos comprobatórios da formação do profissional de pedagogia (certificados ou diplomas fornecidos pelas instituições de ensino e a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho -CTPS, salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo deste edital. Caso profissional indicado seja prestador de serviço, deve ser apresentada cópia do contrato de prestação de serviços e caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

5.2 Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

5.3 Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos **Critérios de Pontuação**, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

5.4 Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

5.5 Apresentação de Projeto Técnico:

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)	PONTUAÇÃO
1.1 Demonstrou total experiência nos serviços educacionais constantes do item 4 do Termo de Referência, o que será comprovado a partir da apresentação de 21 AÇÕES	20 pts



dispostas em atestados de capacidade técnica, além de apresentar soluções para as atividades propostas;	
1.2 Demonstrou pouca experiência nos serviços educacionais constantes do item 4 do Termo de Referência, o que será comprovado a partir da apresentação de, pelo menos 10 AÇÕES dispostas em atestados de capacidade técnica, além de apresentar soluções para as atividades propostas;	10 pts
1.3 Não demonstrou experiência nos serviços educacionais constantes do item 4 do Termo de Referência, além de não apresentar soluções para as atividades propostas;	0 pts
Pontuação Máxima	30 PONTOS

- A comprovação de experiência se dará com a descrição das ações similares àquelas detalhadas no projeto técnico e acompanhadas do seu atestado de capacidade técnica.
- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

5.6 Apresentação de Relatório Técnico das assessorias realizadas nas secretarias de educação dos municípios:

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)	PONTUAÇÃO
1.1 Apresentou a partir de 3 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o exigido no item 4 do Termo de Referência;	20 pts
1.2 Apresentou até 2 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o exigido no item 4 do Termo de Referência;	10 pts
1.3 Não apresentou relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o exigido no item 4 do Termo de Referência.	0 pts
Pontuação Máxima	20 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

5.7 Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome da Licitante:

QUANTIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
01	10 pts
02 ou mais	20 pts
Pontuação máxima	20 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

5.8. Apresentar comprovação de, no mínimo, um profissional com formação superior em pedagogia e com comprovação de experiência no objeto da contratação:

- Comprovação de responsável técnico Pedagogo (sócio, contratado ou outro vínculo devidamente comprovado);
- A comprovação de experiência do profissional e sua formação deverá ser demonstrada através de:
 - Diploma ou Certificado de formação no curso de pedagogia;
 - Currículo Vitae com experiência comprovada em assessoria em educação;
 - Atestado de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico que comprove a experiência anterior relacionada ao objeto da contratação;



EQUIPE TÉCNICA		PONTUAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA		
1 Pedagogo	- Currículo comprovando experiência 10 pts; - Não comprovou experiência 0 pt;	10 pts
	- 1 Atestado de Capacidade Técnica 5 pts; - 2 ou mais Atestados de Capacidade Técnica 10 pts; - Não comprovou 0 pt;	10 pts
	- Não apresentar responsável técnico pedagogo	0 pts
Pontuação Máxima		20 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

5.9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.9.1. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. A licitante que pontuar mínimo de 70 pontos está desclassificada.

Para obtenção da NOTA TÉCNICA será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times PF/MPF$$

Onde: NT = Nota Técnica.

PF = Pontuação final da proposta em análise;

MPF = Maior pontuação final obtida pelas licitantes.

5.9.2 Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem na proposta apresentada. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

5.9.3 A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para obtenção da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS será aplicada a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times PF/MPF$$

Onde: NP = Nota da Proposta de Preços.

PF = Pontuação final da proposta em análise;

MPF = Maior pontuação final obtida pelos licitantes.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA FINAL

7.1 - A **NOTA FINAL** (NF) classificatória das propostas técnica e de preços de cada licitante será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$$

NF = Nota final da proposta em análise

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços



7.2 - Justifica-se a atribuição de peso **0,6 à NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** em contraponto ao peso **0,4 à NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS** em razão do objeto da licitação ser eminentemente técnico, devendo preponderar esse critério e não o menor preço proposto. Os critérios de julgamento visam o alcance da proposta mais vantajosa para a Secretaria de Educação, qual seja, aquela que garantirá o melhor suporte técnico e gerencial para o alcance de objetivos e metas propostas para garantir significativa gestão na Educação, bem como elevação dos índices de avaliações externas como IDEB e IDEPE.

7.3 - Atendida as condições de julgamento, os serviços correspondentes a esta licitação serão adjudicados ao licitante que obtiver a maior **NOTA FINAL**.

8. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Será nomeada Comissão Técnica de Julgamento composta por 3 (três) membros servidores da Secretaria de Educação para proceder com a análise das Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes, cuja Portaria será devidamente publicada e anexa ao processo administrativo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário será responsável pela fiscalização das obrigações estipuladas em contrato e o cronograma de execução descrito neste Termo de Referência.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) Anderson Eduardo da Silva, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) Eliane dos Santos Silva.

10. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ord.	Ações	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022
1	Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;	x	X	x	X	x	X	X	X	x	X	x	x
2	Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando e/ou implementando um novo organograma;	x	X	x	X	x	X	X	X	x	X	x	x
3	Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
4	Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
5	Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

	às ações de manutenção do ensino, durante o período;												
6	Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
7	Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, durante o período;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
8	Acompanhamento e orientação dos atos de pessoal inerentes a educação, inclusive quando tratar-se de enquadramento de funções e cargos, desde que com acesso a folha total e irrestrita dos servidores da educação, durante o período;	x	X	x	x	x	x	x	X	x	X	x	x
9	Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;	x	X	x	x	x	x	x	X	x	X	x	x
10	Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
11	Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
12	Atualização, junto ao setor competente, as informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
13	Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
14	Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
15	Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
16	Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
17	Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
18	Assessoria cotidiana e constante;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
19	Assessoria presencial por duas vezes por semana;	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x
20	Equipe Técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



	municípios;													
21	Suporte técnico junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação.	x	X	x	X	x	X	x	X	x	X	x	x	x

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos serão conforme entrega dos relatórios mensais.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto.

11.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

11.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

11.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório mensal;

11.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

11.7 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado é **de 12(doze) meses**, podendo ser estendido, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso haja prorrogação contratual, será assegurado à Contratada o reajuste previsto no art. 2º, da Lei nº 10/192/2001, calculado com base no índice IPCA/IBGE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A realização dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

13.2 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

13.3 O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

13.4 Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.5 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- 13.6 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 13.7 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 13.8 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 13.9 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- 13.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 13.11 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- 13.12 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 13.13 Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- 13.14 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- 13.15 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 13.16 O descumprimento injustificado do prazo fixado no Cronograma de Execução acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 14.3 Acompanhar e avaliar a prestação do serviço, através da Secretária, responsável por esta atribuição.
- 14.4 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 15.1 Os ajustes descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor Anderson Eduardo da Silva, CPF 044.107.654-85, Dirigente Municipal de Educação, designado pela **Portaria Municipal Nº 010 de 04 de janeiro de 2021**.
- 15.2 Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷 PREFEITURADAALIANÇA



qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

15.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

15.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0017.2020.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00- Outros serviços de pessoa jurídica

18. VALOR MÁXIMO ADMITIDO

18.1 O valor global máximo admitido para a contratação é de **R\$ 184,000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)**.

Anderson Eduardo da Silva
Secretário de Educação

Aliança - PE, julho de 2021.



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal/procurador o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Data

(representante legal/procurador)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM
SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

Firma ou Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2021.

Carimbo/Assinatura do Declarante



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 034/2021, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação no período de 12 meses, sendo de março de 2021 a março de 2022, para desenvolver ações específicas para o desenvolvimento de estratégias de superação e reorganização da gestão em educação da rede municipal de ensino, com a constante necessidade de se acompanhar as ações que visem à melhoria gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como também o monitoramento de suas ações é que se viabiliza a contratação de uma assessoria institucional., conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

-----, ----- de ----- de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal/procurador da empresa)



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 034/2020, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, por intermédio de seu representante legal/procurador o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no item 10 do edital, DECLARA que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal/procurador da empresa)